



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E
COMUNICAÇÃO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E A DIFICULDADE DE ACESSO AOS
MANDATOS ELETIVOS**

**ORIENTANDO - MATHEUS RODRIGUES MONTEIRO
ORIENTADORA - PROF. MS. GERMANO CAMPOS SILVA**

MATHEUS RODRIGUES MONTEIRO

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E A DIFICULDADE DE ACESSO AOS
MANDATOS ELETIVOS**

Artigo Científico apresentado à disciplina
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).
Prof. Orientador – MS. Germano Campos Silva.

MATHEUS RODRIGUES MONTEIRO

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E A DIFICULDADE DE ACESSO AOS
MANDATOS ELETIVOS**

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof.: MS. GERMANO CAMPOS SILVA

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): MS NEIRE DIVINA MENDONÇA Nota

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E A DIFICULDADE DE ACESSO AOS MANDATOS ELETIVOS

MATHEUS RODRIGEUS MONTEIRO

RESUMO

O objetivo fundamental deste trabalho foi explorar em profundidade as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual no acesso e no exercício dos mandatos eletivos, bem como suas consequências na sociedade contemporânea. Buscou-se examinar a evolução do olhar social sobre as pessoas com deficiência e o modo como a legislação avançou desde os primórdios da vida em sociedade até os dias atuais. Além disso, investigaram-se os desafios estruturais enfrentados por essas pessoas em seu cotidiano. Para a realização do estudo, adotou-se um método dedutivo aliado a uma abordagem analítica. As conclusões foram construídas a partir da análise dos dados coletados e das estratégias propostas com o objetivo de mitigar a desigualdade entre o número de pessoas com deficiência e a quantidade de representantes desta parcela significativa da população.

Palavra-chave: Deficiência visual; Representação política; Acessibilidade; Direitos das pessoas com deficiência.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL E A DIFICULDADE DE ACESSO AOS MANDATOS ELETIVOS

MATHEUS RODRIGEUS MONTEIRO

ABSTRACT

The primary aim of this study was to examine in depth the challenges faced by individuals with visual impairments in accessing and exercising elected office, as well as the broader implications of these barriers in contemporary society. It investigated the evolution of societal perceptions of persons with disabilities and traced the development of relevant legislation from the earliest forms of social integration to the present. The study also identified the structural obstacles encountered in everyday life. A deductive method combined with an analytical approach was employed. The conclusions were based on the analysis of the data collected and, on the strategies, proposed to mitigate the disparity between the number of persons with disabilities and the representation of this significant segment of the population in elected positions.

Keywords: Visual Impairment; Political Representation; Accessibility; Disability Rights.

PEOPLE WITH VISUAL DISABILITIES AND THE DIFFICULTY OF ACCESSING ELECTIVE OFFICES

¹ Qualificação do autor.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1 EVOLUÇÃO DO DIREITO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS	2
2 DIFICULDADES ENFRENTADAS NO EXERCÍCIO DO MANDATO ELETIVO	6
3 ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PÚBLICAS EFETIVAS	12
CONCLUSÃO	14
REFERÊNCIAS	16

INTRODUÇÃO

A relação entre a sociedade e as pessoas com deficiência visual percorreu um longo e complexo processo histórico, marcado por profundas transformações culturais, sociais e jurídicas. Durante séculos, indivíduos com deficiência foram submetidos a práticas de exclusão, invisibilidade e violência simbólica e física, frequentemente vistos como sujeitos incapazes, indignos de participação social ou mesmo desprovidos de humanidade. Somente com o passar das eras, especialmente a partir da Modernidade, comportamentos pautados no assistencialismo religioso e na caridade institucional deram lugar, gradualmente, a concepções que reconhecem a dignidade intrínseca dessas pessoas e defendem sua inserção plena na vida coletiva.

A emergência dos direitos humanos no século XX e a evolução progressiva das legislações nacionais e internacionais consolidaram novos paradigmas que compreendem a deficiência não como uma característica individual limitadora, mas como resultado da interação entre impedimentos pessoais e barreiras sociais, atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais. No âmbito brasileiro, marcos como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Cotas (Lei nº 8.213/1991), o Decreto nº 3.298/1999, a ratificação da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e, mais recentemente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabeleceram fundamentos normativos essenciais para a promoção da igualdade, da acessibilidade e da participação política das pessoas com deficiência.

Apesar desses avanços, persistem desafios estruturais que limitam o exercício da cidadania plena por esse grupo, especialmente no que se refere ao acesso a mandatos eletivos. A representatividade política das pessoas com deficiência visual permanece significativamente aquém de sua proporção na população brasileira, revelando uma disparidade que compromete a concretização de uma democracia inclusiva. Dados recentes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciam que, embora milhões de brasileiros apresentem algum grau de deficiência visual, a participação desse grupo nos processos eleitorais como candidatos é numericamente reduzida e, em muitos casos, inviabilizada pela ausência de acessibilidade, pela falta de apoio institucional e pelo capacitismo estrutural.

Nesse contexto, o estudo da participação política das pessoas com deficiência visual torna-se fundamental para compreender não apenas os entraves que dificultam seu ingresso nas estruturas de poder, mas também as consequências dessa sub-representação para a formulação de políticas públicas, para a promoção da justiça

social e para o fortalecimento das instituições democráticas. A análise da trajetória histórica, do arcabouço legislativo e das barreiras contemporâneas enfrentadas por esse grupo permite identificar lacunas persistentes e apontar caminhos possíveis para a implementação de medidas mais efetivas de inclusão política.

Dessa forma, este trabalho busca investigar, sob uma perspectiva histórica, social e jurídica, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência visual no acesso e exercício de mandatos eletivos, bem como analisar as implicações dessa realidade para a representatividade democrática no Brasil. A partir de uma abordagem dedutiva e analítica, pretende-se contribuir para o debate acerca da necessidade de políticas públicas que promovam equidade, acessibilidade e participação plena, elementos indispensáveis para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

1. EVOLUÇÃO DO DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS VISUAIS

A relação da sociedade com as pessoas com deficiência visual tem evoluído significativamente ao longo dos séculos, refletindo mudanças culturais, sociais e legais. Essa trajetória registra a discriminação e mal tratados durante séculos, marcada por momentos de exclusão, paternalismo e, mais recentemente, pela busca de inclusão e igualdade de oportunidades.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Na Antiguidade, indivíduos com deficiência eram frequentemente sujeitos à exclusão social e, em muitos casos, à morte. Durante séculos, essas pessoas foram privadas do direito à convivência social e ao acesso à educação formal, em razão das limitações impostas por sua condição.

Nesse contexto, eram frequentemente consideradas como seres inferiores, tendo seus direitos básicos, incluindo o direito à vida, sistematicamente negligenciados. Recém-nascidos com deformidades físicas eram frequentemente mortos, e, quando a deficiência se manifestava mais tarde no desenvolvimento da criança (como por exemplo os deficientes visuais), era comum que fossem abandonados ou deixados à própria sorte. Nas sociedades antigas, o entendimento a respeito da deficiência era que se tratava de castigo divino ou um sinal de fraqueza.

Segundo Pessotti (1984, p.12), em “Esparta crianças portadoras de deficiência físicas ou mentais eram consideradas subumanas, o que legitimava sua eliminação ou abandono”.

Na Idade Média, enquanto algumas pessoas com deficiência eram acolhidas por instituições religiosas, outras enfrentavam exclusão ou maus-tratos, evidenciando o abismo no tratamento das pessoas vistas como normais em detrimento das pessoas com deficiência (PcD). Conforme Pessotti (1984), no século XV, crianças que nasciam com deformidades eram frequentemente descartadas em esgotos. As legislações romanas não ofereciam proteção ou direitos às pessoas com deficiência, refletindo a visão predominante da época. O nascimento de indivíduos com deficiência era frequentemente interpretado como um castigo divino, enquanto crenças supersticiosas levavam a associá-los a práticas de feitiçaria ou bruxaria.

Essa forma de pensamento e tratamento, iniciou-se sua mudança com a consolidação do Cristianismo, que buscava defender as PcD, deixando de ser visto pela sociedade como castigos de Deus, passando a ser aceito como alguém que tem alma e deve ser cuidada com amor, se desenvolvendo pela Idade Moderna e Contemporânea.

Com a Revolução Industrial, surgiu uma visão utilitarista da força de trabalho, o que reforçava a exclusão das pessoas com deficiência, muitas vezes vistas como “inúteis” em um modelo econômico centrado na produtividade física. No entanto, também foi nesse período que surgiram os primeiros movimentos organizados para a assistência, como escolas e instituições para cegos, surdos e pessoas com deficiência física.

O século XX marcou uma transição importante. Durante a primeira metade do século, predominava uma abordagem assistencialista, com foco em caridade e segregação institucional. A partir da segunda metade, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, começou a surgir uma nova visão centrada nos direitos humanos.

O movimento pelos direitos civis, na década de 1960, desenvolveu o movimento das pessoas com deficiência, que passou a lutar pela igualdade de direitos, acessibilidade e inclusão. A criação de legislações específicas, como a Lei Americana sobre Deficiência (ADA) em 1990, e, mais tarde, a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aplicada em 2006, marcaram avanços significativos no reconhecimento das demandas desse grupo (Brasil, 2007).

Atualmente, o papel das pessoas com deficiência na sociedade tem avançado para além da luta por direitos básicos. Há uma valorização crescente de sua contribuição em diversas áreas, como cultura, esporte, educação, política e mercado

de trabalho. Programas de inclusão escolar e de promoção da acessibilidade física e digital são reflexos dessa mudança.

Ainda assim, persistem desafios, como preconceitos estruturais, falta de oportunidades em setores como emprego e educação, acessibilidade limitada em muitas regiões e baixo número de PcD a frente de cargos públicos.

A evolução do papel das pessoas com deficiência na sociedade reflete uma jornada longa e desafiadora rumo à inclusão e ao reconhecimento dos direitos humanos. Durante grande parte da história, as pessoas com deficiência foram marginalizadas, vistas como incapacitadas e frequentemente sujeitas à estigmatização e exclusão social. Contudo, nas últimas décadas, mudanças significativas ocorreram em diversas áreas, mudando as perspectivas e oportunidades para essas pessoas.

Neste contexto, é importante destacar a evolução legislativa na busca de integração e efetividade dos direitos dos deficientes. Como acima destacado, as pessoas com deficiência eram frequentemente marginalizadas. Não existiam leis específicas para sua proteção. O histórico legislativo para a promoção dos direitos das PcD reflete um movimento em direção à inclusão e à igualdade, baseado em marcos legislativos e normativos que buscam garantir seus direitos fundamentais.

Durante o final do século XVIII e início do século XIX, surgiram as primeiras escolas especializadas para pessoas com deficiência, voltadas para surdos e cegos. Após a Primeira Guerra Mundial, muitos veteranos retornaram com deficiências físicas, o que despertou a necessidade de políticas de reabilitação e programas de apoio. Leis relacionadas à reintegração ao mercado de trabalho começaram a surgir. Entretanto, apesar de representarem avanços, essas iniciativas ainda mantinham a segregação, reforçando a ideia de exclusão social.

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconheceu que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Posteriormente, em 1961, a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência Mental, que distribuía o direito a cuidados médicos e proteção social. Em 1971, A ONU desenvolveu a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência, ampliando os direitos para incluir pessoas com deficiências físicas. (Organização das Nações Unidas, 1948)

No Brasil, a Constituição Federal de 1988, trouxe avanços significativos para a inclusão de pessoas com deficiência, incluindo a garantia de direitos à educação, saúde, trabalho, transporte e acessibilidade, possuindo seus direitos resguardados pela Constituição Federal, que em seu artigo 23, inciso II, que dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; [...] (Brasi, 1988).

Posteriormente, a Lei nº 7.853/1989, estabeleceu normas gerais para a proteção e integração das pessoas com deficiência, prevendo assistência integral em saúde, educação e trabalho.

Em 1990, a Lei Americana sobre Deficiências, foi uma das primeiras e mais abrangentes leis internacionais a proibir a discriminação contra pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida pública.

O Decreto nº 3.298/1999, regulamentou a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e definindo conceitos e critérios sobre deficiência e reabilitação.

A Lei de Cotas 8.213, aprovada em 24 de julho de 1991, é uma das principais legislações brasileiras voltadas à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho. O artigo 93 do referido dispositivo legal obriga empresas com 100 ou mais empregados a preencher uma parcela de seus cargos com trabalhadores reabilitados ou pessoas com deficiência, obedecendo a proporções que variam conforme o número total de empregado. Art. 93, preceitua:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%

[...] (Brasil, 1991).

A convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), ratificada pelo Brasil em 2008 com status de emenda constitucional, foi um marco internacional, promovendo direitos humanos e liberdades fundamentais para pessoas com deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, conhecida como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), consolida direitos em áreas como educação, saúde, trabalho e acessibilidade, além de combater a discriminação e promover autonomia. Através dessa lei, ficou estabelecido um conjunto de normas e políticas públicas para garantir a igualdade de oportunidades, acessibilidade e participação plena em todos

os aspectos da vida social, política, cultural, econômica e educacional. A deficiência é entendida não como uma limitação da pessoa, mas como resultado das barreiras impostas pela sociedade, que impedem a plena participação da pessoa com deficiência.

Esses marcos mostram que o avanço das legislações reflete uma mudança na percepção social e na luta pela igualdade de direitos, embora ainda existam desafios na implementação dessas normas.

2. DIFICULDADES ENFRENTADAS NO EXERCÍCIO DE MANDATOS ELETIVOS

No campo da representatividade política, a questão da deficiência ainda se verifica a existência de grupos marginalizados. No Brasil, embora existam mecanismos legais voltados à inclusão de pessoas com deficiência (PcD), como a Lei Brasileira de Inclusão, 13.146/2015, a participação política efetiva dessas pessoas ainda é notavelmente limitada, especialmente quando se observa o recorte dos deficientes visuais.

De acordo com dados do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), nas eleições mais recentes foram registradas 463.367 candidaturas em todo o país. Destas, apenas 4.943 (cerca de 1,07%) foram de pessoas que se autodeclararam com algum tipo de deficiência. Quando se restringe o foco para a deficiência visual, o número é ainda mais reduzido: apenas 1.285 candidaturas, o que representa aproximadamente 0,28% do total geral (TSE, 2024).

A comparação entre esses dados e as estimativas populacionais revela uma defasagem considerável. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, entre as 198,3 milhões de pessoas com dois anos ou mais de idade no país, 14,4 milhões (ou 7,3%) eram pessoas com deficiência. Mais de 6,5 milhões de brasileiros possuem algum grau de deficiência visual, o que corresponde a cerca de 3% da população brasileira (IBGE, 2022). Em contraste, a proporção de candidaturas de pessoas com deficiência visual permanece significativamente abaixo desse índice.

A discrepância evidencia não apenas uma barreira de entrada no sistema político, mas também sugere um conjunto de fatores estruturais e institucionais que dificultam o acesso dessas pessoas às disputas eleitorais, tais como: a falta de

acessibilidade nas campanhas, escassez de recursos, capacitismo estrutural e a invisibilidade histórica das pessoas com deficiência nos espaços de poder.

Além disso, o número de candidaturas não se traduz, necessariamente, em ocupação de cargos eletivos, o que reforça a necessidade de políticas públicas específicas que incentivem a inclusão de pessoas com deficiência visual no processo político de forma plena, seja na fase de candidatura quanto na ocupação efetiva de mandatos.

Esses dados, demonstram uma sub-representação sistemática das pessoas com deficiência visual na política brasileira, o que compromete a construção de uma democracia verdadeiramente representativa e inclusiva. Este cenário demanda maior atenção por parte dos órgãos eleitorais, partidos políticos e da sociedade civil, visando à superação das barreiras que impedem uma participação equitativa desse grupo nas instâncias decisórias do país.

O número de candidaturas não se traduz, necessariamente, na ocupação de cargos eletivos. O que em condições normais não representaria um problema. No entanto, considerando que o total de candidatos com deficiência já é reduzido e desproporcional ao número de pessoas com deficiência no país, essa baixa representação contribui ainda mais para o enfraquecimento da democracia e para a falta de equidade nas instâncias de poder.

Em 2020, o TSE registrou 6.657 candidaturas de pessoas com deficiência, nas eleições de 2024 houve um decréscimo no número de candidaturas de pessoas com deficiência, saindo de 6.657 para 5.031 pessoas.

Figura 1 - Gráfico



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral

A escassa presença de representantes com deficiência nos espaços legislativos contribui para a formulação de políticas públicas que não consideram, de forma adequada, as demandas específicas dessa população. Pessoas eleitas para cargos eletivos tendem a refletir as preferências de seu grupo social, assim como representantes com deficiência tendem a buscar melhorias para seu grupo, especialmente no que se refere à redistribuição de recursos, políticas de saúde e acessibilidade. A falta dessa representação resulta em lacunas na legislação e na alocação de recursos públicos, impactando negativamente áreas como mobilidade urbana, educação inclusiva, saúde acessível e tecnologias assistivas. A ausência de representação adequada desencadeia um ciclo vicioso: menor representatividade leva à menor participação política, o que, por sua vez, perpetua a exclusão.

Com essa subrepresentação de pessoas com deficiência visual, também fica comprometida a democracia, uma vez que a diversidade de experiências e perspectivas é fundamental para o bom funcionamento das instituições democráticas. A exclusão política de um segmento significativo da população enfraquece a noção de cidadania plena e representa um déficit de legitimidade no processo decisório.

No âmbito do entendimento coletivo, o baixo número de pessoas com deficiência visual em cargos públicos, colabora para a manutenção de estigmas sociais que ainda vinculam a deficiência à falta de capacidade para liderar, gerir ou exercer autonomia política. Esse cenário contribui para a contínua invisibilidade das potencialidades e contribuições que essas pessoas podem trazer ao debate político. Além disso, somente a representação meramente simbólica, reforça uma falsa sensação de inclusão, sem promover transformações estruturais reais. Evidenciando obstáculos estruturais ainda não superados.

A ausência de lideranças políticas com deficiência visual também tem impactos simbólicos importantes. A representatividade exerce papel fundamental na formação de identidades políticas e sociais, funcionando como elemento inspirador para a participação cívica e política de outros indivíduos do mesmo grupo social.

Quando pessoas com deficiência não se veem representadas nos espaços de poder, tende-se a reproduzir a sensação de que esses espaços não lhes pertencem, o que compromete a construção de uma cidadania ativa. A subrepresentação de pessoas com deficiência visual no exercício de mandatos políticos constitui um obstáculo à efetivação da democracia plena e da justiça social. Suas consequências extrapolam a esfera institucional, impactando a formulação de políticas públicas, a qualidade da representação democrática e o combate aos estigmas sociais.

A acessibilidade também é um desdobramento da questão que envolve os deficientes. Nos prédios públicos representa um dos pilares fundamentais para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelecido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

A questão da acessibilidade se apresenta com mais gravidade no caso específico das pessoas com deficiência visual, pois não se limita apenas a aspectos arquitetônicos, mas envolve também recursos sensoriais, tecnológicos e informacionais que possibilitem sua locomoção autônoma e segura, bem como o acesso pleno aos serviços públicos.

Entretanto, a realidade observada em diversos municípios brasileiros aponta para um cenário ainda marcado por insuficiências significativas nesse campo. Muitos edifícios públicos incluindo escolas, hospitais, repartições administrativas e órgãos do poder judiciário, apresentam déficits estruturais que inviabilizam o acesso igualitário por pessoas cegas ou com baixa visão. Dentre os principais problemas identificados, destacam-se: a ausência de sinalização tátil nos pisos; falta de mapas táteis nos halls de entrada; ausência de corrimãos com sinalização em braile; inexistência de elevadores com comandos auditivos; e comunicação visual não adaptada.

Esses problemas, não só dificultam os acessos de PcD, como também coloca em risco essa parcela da população, na qual um prédio público sem as devidas reformas para atender as necessidades dessas pessoas podem ocasionar em transtornos ou até em acidentes.

A título de ilustração, foi realizada uma visita na Câmara Municipal de Guapó, no mês de março de 2025, onde foi possível identificar (Figuras 1, 2, 3, 4 e 5) os problemas supramencionados, tais como ausência de sinalização em braile, rampas de acesso para facilitar a locomoção e pisos táteis, o que dificulta efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e impedem as pessoas de exercerem suas funções com eficiência.

Figura 2 - Entrada



Figura 3 - Escada de acesso



Figura 4 - Acesso ao Plenário

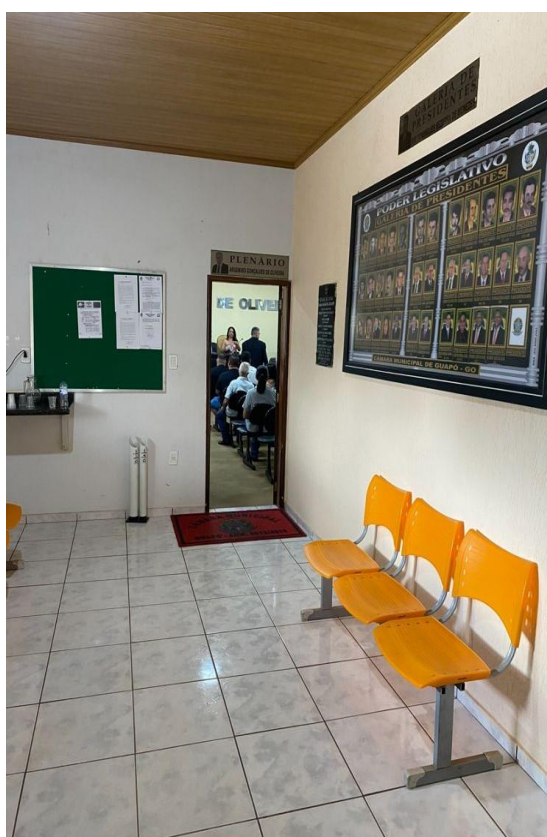


Figura 5 - Escada de Saída

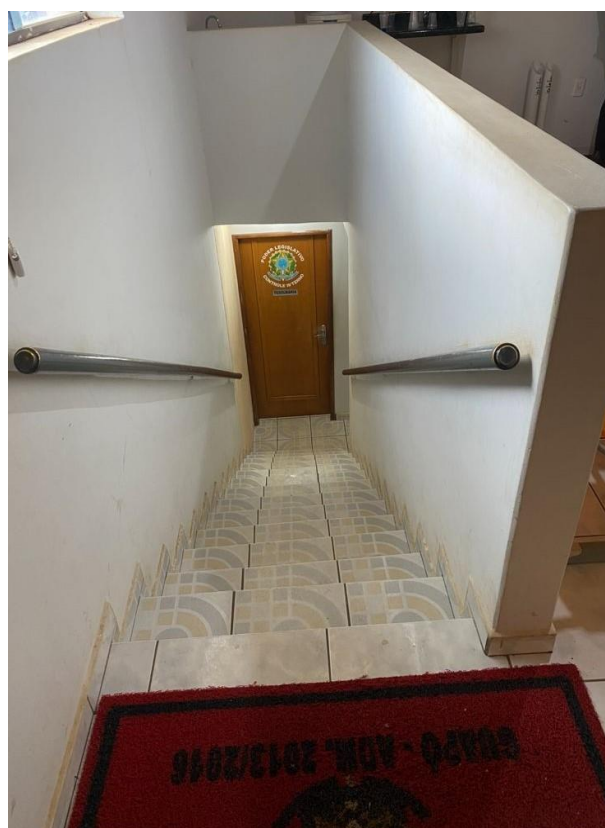


Figura 6 - Recepção



Fonte: Autoria Própria.

Além disso, a carência de treinamento adequado dos servidores públicos para o atendimento de pessoas com deficiência visual também constitui uma barreira funcional, ainda que os recursos físicos estejam parcialmente disponíveis. Isso reforça a necessidade de uma abordagem sistêmica da acessibilidade, que integre aspectos físicos, operacionais e atitudinais.

A acessibilidade não deve ser entendida apenas como um requisito técnico ou normativo, mas como uma condição indispensável para o exercício da cidadania plena. A limitação de acesso físico ou informacional aos prédios públicos compromete o direito de participação política, acesso à justiça, educação, saúde e demais políticas públicas. Nesse contexto, a ausência de medidas de acessibilidade configura uma forma indireta de exclusão social.

3. ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS PÚBLICAS EFETIVAS

A participação de PcD na política institucional permanece significativamente abaixo dos níveis desejáveis para garantir uma representatividade democrática equitativa. Essa subrepresentação resulta não apenas da ausência de políticas de incentivo, mas também de barreiras estruturais, comunicacionais e econômicas que dificultam o ingresso e a permanência de pessoas com deficiência nos espaços de poder.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a formulação e implementação de medidas públicas capazes de mitigar as desigualdades históricas enfrentadas por essa população no exercício de mandatos eletivos. É necessário avançar na criação de mecanismos de incentivo à participação política de pessoas com deficiência, incluindo financiamento público, campanhas acessíveis, cotas de candidaturas e fortalecimento da educação política inclusiva.

Os desafios enfrentados pelas PcD reduzem significativamente a participação política das pessoas com deficiência visual, tanto como eleitoras quanto como candidatas. Em muitos casos, o sistema político permanece inacessível em sua lógica, linguagem e práticas, excluindo de forma indireta os sujeitos com deficiência.

Uma possível estratégia para a promoção de inclusão política, consiste na adoção de ações afirmativas, como a reserva de cotas partidárias para candidaturas de pessoas com deficiência. Embora o Brasil já tenha implementado medidas semelhantes para mulheres e pessoas negras (Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.609/2019), não há, até o momento, legislação que assegure cotas específicas para PcD. A criação de cotas proporcionais, associadas a incentivos financeiros e ao tempo de propaganda gratuita, fomentará os partidos políticos a investirem na formação e promoção de lideranças com deficiência.

Ademais, garantir acessibilidade plena nos processos eleitorais é um requisito básico, porém ainda não plenamente atendido. Muitos ambientes políticos incluindo sedes partidárias, locais de votação, câmaras legislativas e estruturas administrativas não estão adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, particularmente daquelas com deficiência visual, auditiva ou motora. Nesse sentido, é fundamental implementar:

- Acessibilidade arquitetônica e comunicacional nos espaços de votação e nas casas legislativas;

A acessibilidade arquitetônica visa eliminar barreiras estruturais que limitem o uso e a circulação em ambientes públicos e políticos, assegurando a igualdade de condições no exercício da cidadania, adaptando os espaços físicos de modo que possibilite que todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência visual, possam deslocar-se com autonomia, segurança e dignidade.

A autonomia e a independência são aspectos fundamentais nesse contexto. Elementos como pisos táteis, corrimãos, sinalização em braile e iluminação adequada permitem que o eleitor ou cidadão com deficiência visual se desloque sem depender da assistência de terceiros. Além disso, a eliminação de barreiras físicas, como degraus sem sinalização, obstáculos mal posicionados e iluminação deficiente contribui significativamente para a segurança, reduzindo riscos de acidentes e garantindo maior conforto na locomoção.

- Materiais de campanha acessíveis em múltiplos formatos (braile, áudio, Libras, leitura fácil);

Materiais eleitorais e legislativos como leis, pautas, atas e campanhas, quando disponibilizados em formatos acessíveis (braile, áudio, leitura ampliada ou arquivos compatíveis com leitores de tela), asseguram que parlamentares cegos ou com baixa visão possam se informar adequadamente sobre projetos, propostas e decisões políticas.

A adoção de recursos como audiodescrição, intérpretes e plataformas digitais acessíveis em transmissões de sessões legislativas (por exemplo), permite que as pessoas com deficiência visual acompanhem os debates e votações em igualdade de condições com os demais cidadãos. Isso amplia a transparência e o controle social, uma vez que o acesso à informação possibilita a fiscalização das ações governamentais e o envolvimento em audiências públicas e consultas populares.

- Plataformas digitais acessíveis para a prestação de contas e participação em debates políticos.

A acessibilidade digital viabiliza a interação das pessoas com deficiência visual em fóruns virtuais, consultas públicas, transmissões de sessões e discussões políticas em tempo real. Essa inclusão não apenas fortalece o controle social e o exercício da cidadania ativa, mas também contribui para o aprimoramento das

políticas públicas, já que amplia a diversidade de vozes e perspectivas nos espaços de deliberação.

Além disso, a presença de plataformas acessíveis de comunicação política favorece a autonomia e a representatividade. Políticos e assessores com deficiência visual podem utilizar essas ferramentas para divulgar suas atividades, dialogar com o eleitorado e gerenciar suas ações parlamentares sem barreiras tecnológicas, o que reforça a igualdade de oportunidades no exercício dos mandatos. Nesse sentido, a acessibilidade digital não beneficia apenas os eleitores, mas também os próprios agentes públicos com deficiência.

A disponibilização de plataformas digitais acessíveis promove uma mudança cultural e institucional, estimulando a adoção de práticas inclusivas e o cumprimento das normas previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e no Decreto nº 5.296/2004, que estabelecem a acessibilidade como requisito obrigatório em sistemas eletrônicos e meios de comunicação públicos. Assim, a tecnologia acessível deixa de ser um privilégio e passa a constituir um direito de cidadania, indispensável à efetivação da democracia participativa e da transparência pública.

Tais medidas não apenas viabilizam a candidatura de pessoas com deficiência, como também facilitam sua atuação plena durante o mandato.

Por fim, também é necessário a implementação de programas públicos e parcerias com organizações da sociedade civil que podem oferecer cursos, mentorias e assessorias técnicas voltadas ao desenvolvimento de lideranças políticas PcD. Além disso, os partidos políticos podem adotar ações internas para fomentar a inclusão, como a criação de núcleos de acessibilidade, comissões temáticas e canais de escuta ativa para suas bases eleitorais com deficiência. Colocando em práticas essas medidas, é possível mitigar a desigualdade em busca de uma sociedade mais igualitária e democrática para as Pessoas com Deficiência.

CONCLUSÃO

A análise histórica, social e jurídica acerca da trajetória das pessoas com deficiência visual evidencia que, apesar dos avanços normativos e da gradual transformação das percepções socioculturais, a realidade ainda está marcada por desigualdades profundas e persistentes. A evolução legislativa, tanto no cenário

internacional quanto no brasileiro, demonstrou inegáveis progressos rumo à inclusão, à dignidade e à igualdade, consolidando direitos fundamentais e estabelecendo bases para uma participação cidadã mais ampla. No entanto, tais conquistas, embora essenciais, não têm sido suficientes para garantir a efetiva integração das pessoas com deficiência visual nos espaços de poder, especialmente no exercício de mandatos eletivos.

Os dados apresentados revelam de forma contundente a sub-representação política desse grupo, cuja presença nas candidaturas e nos cargos eletivos permanece muito aquém de sua proporção populacional. Essa disparidade evidencia barreiras estruturais, atitudinais e institucionais que, mesmo diante de marcos legais robustos, continuam limitando a participação plena das pessoas com deficiência visual na arena política. A falta de acessibilidade física, digital e comunicacional, aliada ao capacitismo estrutural e à ausência de mecanismos que incentivem a inclusão política, contribui para a perpetuação de uma lógica excludente que fragiliza a legitimidade democrática.

Além disso, a escassez de representantes com deficiência visual nos espaços decisórios impacta diretamente a formulação de políticas públicas, reduz a pluralidade de perspectivas nas instâncias legislativas e perpetua estigmas históricos. A ausência de lideranças políticas com deficiência compromete não apenas a representatividade, mas também o próprio processo de construção de cidadania ativa, uma vez que impede que essas pessoas se reconheçam como sujeitos legítimos de direitos e protagonistas no debate público.

Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado, os partidos políticos e a sociedade civil unam esforços para implementar medidas estruturais e duradouras que garantam a plena participação política das pessoas com deficiência visual. Adoção de ações afirmativas, investimento em acessibilidade arquitetônica, digital e comunicacional, capacitação de servidores, financiamento adequado de campanhas, plataformas acessíveis e programas permanentes de formação política são caminhos indispensáveis para romper o ciclo histórico de exclusão.

Conclui-se, portanto, que a construção de uma democracia verdadeiramente inclusiva e representativa exige mais do que legislações bem elaboradas: requer transformação cultural, compromisso institucional e políticas públicas efetivas que assegurem igualdade de oportunidades na disputa e no exercício de mandatos eletivos. Somente assim será possível superar barreiras estruturais e promover uma sociedade mais justa, participativa e coerente com os princípios constitucionais de dignidade humana, cidadania plena e respeito à diversidade. A inclusão política das

peças com deficiência visual não é apenas uma demanda social, mas um imperativo democrático.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

BRASIL, Lei ordinária nº 8.213 de 1991. Brasília, DF: Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em 10 de out. de 2025.

BRASIL, Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/component/docman/?task=doc_download&gid=424&Itemid>. Acesso em 10 de outubro de 2025.

BRASIL. TSE. Eleições 2022: mais de 400 candidatos e candidatas declaram ter algum deficiência. Brasil, set. 2022. Disponível: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/eleicoes-2022-mais-de-400-candidatas-e-candidatdeclararam-teralgumadeficiencia/#:~:text=Portanto%2C%20do%20total%20de%20476%20candidatas%20e%20candidatos,masculino%2C%20169%20do%20feminino%2C%20e%20um%20n%C3%A3o%20informado>>. Acesso em 10 de out. de 2025.

BRASIL. TSE. Evolução de Candidaturas com deficiências. Disponível: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/r/seai/sig-candidaturas/evolu%C3%A7%C3%A3o-de-candidaturas-deficientes?session=212231197626316>. Acesso em 10 de outubro de 2025.

CURIONI, Rossana Teresa. *Pessoas portadoras de deficiência: inclusão social no aspecto educacional: uma realidade?* In: ARAÚJO, L. A. D. Direito da pessoa portadora de deficiência: uma tarefa a ser completada. Bauru: EDITE, 2003.

DEMO, P. Introdução à metodologia da ciência. São Paulo: Atlas, 1985.

IBGE. Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro: IBGE, 2011a. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em 10 de outubro de 2025.

Pessotti, I. Deficiência mental: da superstição à ciência. São Paulo: T. A. Queiroz: Editora da Universidade de São Paulo. 1984.